



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAEETUBA
GABINETE DA PREFEITA

.MENSAGEM 023/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba/PA,

Com os cordiais cumprimentos, estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que visa atender às necessidades do nosso Município

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que *institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Cria a Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.*

O presente Projeto visa instituir a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, corporificando o compromisso do Município de Abaetetuba com a promoção da igualdade racial perante seus cidadãos e, com isso, visando consolidar as políticas de igualdade racial enquanto políticas de Estado, garantindo que haja um conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos a nortear a elaboração e execução das ações e programas direcionadas aos grupos étnicos que foram historicamente discriminados.

As prioridades definidas no Política Municipal são resultado de um trabalho desenvolvido pela equipe técnica da pasta de Assistência Social, atendendo às principais demandas identificadas pelos servidores atuantes na proteção social dos munícipes.

Dessa forma, o principal objetivo das diretrizes estabelecidas é enfrentar o racismo, o preconceito e a discriminação, promovendo a igualdade racial como premissa e pressuposto das políticas de governo. Neste sentido, as ações devem ser desenvolvidas com vistas à transversalidade e intersetorialidade das instituições municipais, perenes e assumidas por todo o Governo Municipal.

A Política ora proposta representa, então, a institucionalização das políticas públicas de promoção da igualdade racial que vêm sendo implementadas no Município e que, agora, ultrapassam o patamar de Políticas de Governo para tornarem-se Políticas de Estado. Ou seja, significa a consolidação de um grande pacto político que, transformado em Lei, dará estabilidade institucional, assegurando a efetivação das Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial.

Por fim, ressaltamos que comemorou-se o Dia da Consciência Negra no dia 20 de Novembro de 2021, sendo de suma importância a adoção de medidas afirmativas por parte do Poder Público, a fim de se alcançar a tão necessária igualdade racial no âmbito do Município de Abaetetuba.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento da presente Proposição Legislativa, a qual mostra-se de extrema relevância para o nosso Município e que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Ante tudo o que fora exposto acima, esperamos e confiamos que este Projeto será aprovado pelos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que reitero à Vossa Excelência e seus nobres pares, meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente, subscrevo.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 023/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIA A
COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS
DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE
RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO

DISPOSIÇÕES GERAIS

S

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Abaetetuba, a qual será regida por esta Lei, afim de garantir a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate a discriminação e às demais formas de intolerância étnica racial por meio de:

- I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica das comunidades étnicas e racialmente excluídas, com prioridade para a população negra;
- II - Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que deles necessitarem;
- III - Programas de ações afirmativas.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE

RACIAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A política de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da criação dos seguintes Órgãos:

- I – Coordenadoria Especial de Promoção da Igualdade Racial;
- II – Conselho Municipal de Promoção Da Igualdade Racial;
- III – Fundo Municipal de Promoção Da Igualdade Racial.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 3º. Ficada criada a Coordenadoria Especial de Promoção da Igualdade Racial de Abaetetuba, vinculada hierarquicamente ao Gabinete da Prefeita e estrutural e administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Compete à Coordenadoria Especial de Promoção da Igualdade Racial de Abaetetuba: planejar, coordenar,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

supervisionar, orientar, articular e avaliar ações de promoção da Igualdade Racial.

§2º. São atribuições da Coordenadoria Especial de Promoção da Igualdade Racial de Abaetetuba:

- a) Assessorar ações relativas à promoção da Igualdade Racial a combater os mecanismos de exclusão, com absoluta prioridade, à garantia do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- b) Assessorar e assegurar o apoio logístico às ações implementadas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.
- c) Articular e implementar o Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial: Conselho, Plano e Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- d) Articular e estabelecer, parcerias com os órgãos do governo e com a sociedade civil, através de ações integradas e intersetoriais;
- e) Coordenar a construção do Diagnóstico e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- f) Desenvolver políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, em especial nas áreas de saúde, educação, habitação, geração de trabalho e renda, cultura, segurança e planejamento, promovendo a igualdade e a proteção dos Direitos Humanos dos grupos étnicos raciais afetados pela discriminação, preconceito, intolerância religiosa, com ênfase na população negra, indígena e nas minorias étnicas.
- g) Efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras que desenvolvam programas e projetos direcionados à Promoção da Igualdade Racial, visando à busca de informações e parcerias para qualificar as políticas públicas a serem implantadas.
- h) Interagir com as secretarias municipais e conselhos municipais para que o município execute ações de enfrentamento ao racismo.
- i) Prestar assessoramento a Prefeitura Municipal e demais órgãos municipais em questões que digam respeito à promoção da igualdade racial;
- j) Promover princípios e diretrizes municipais instituídas pela Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial em defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação em função da etnia, raça, religião e/ou cor, e instituir as orientações legais no campo das relações étnico-raciais nas políticas públicas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 4º. Fica Criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Abaetetuba, órgão propositivo, consultivo, deliberativo, normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único. O Conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Abaetetuba.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

I – 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes da Administração Pública do município, sendo:

- a) 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente da Coordenadoria Especial de Promoção da Igualdade Racial;
- b) 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente da Fundação Cultural Abaetetubense;

II – 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes da Sociedade Civil Organizada.

- a) 02 (Dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes de Entidades Sociais de Comunidades Quilombolas – Campesina;
- b) 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente de Entidades Sociais de Comunidades Quilombolas – Ribeirinha;
- c) 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente de Entidades Sociais de Comunidades Ribeirinhas;
- d) 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente de Entidade que atue



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

na Defesa e Garantia de Direitos na Zona Urbana

e) 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente dos Coletivos de Movimentos Negros Urbano

§1º. Os representantes da Administração Pública serão indicados pelo(a) Prefeito(a), entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada órgão público representativo no conselho.

§2º. As entidades não governamentais e os coletivos, em funcionamento há, pelo menos dois anos, reunir-se-ão em Assembleias para indicação de seus representantes.

§3º. Os conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, readmitindo-se uma única recondução.

§4º. Para cada conselheiro(a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observado o mesmo procedimento e exigências.

§5º. O exercício da função de conselheiro (a), suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 6º. O Presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretário, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido pela Casa dos Conselhos Intersetoriais de Abaetetuba, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do município.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Abaetetuba:

I – analisar e deliberar sobre a política municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas e ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles de quem necessitam, para que possa assegurar a plena inserção dos grupos étnicos raciais na vida sócio-econômica;

III - fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

IV - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pelos grupos étnicos raciais de Abaetetuba;

V - manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios;

VI - fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

VII - deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

- VIII - opinar sobre o orçamento do municipal destinado ao desenvolvimento dos programas de ações afirmativas que visem a Promoção da Igualdade Racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- IX - fixar critérios para celebração de parcerias entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovem a igualdade racial em Abaetetuba;
- X - elaborar seu regimento interno;
- XI - elaborar sua proposta orçamentária;
- XII - promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;
- XIII - divulgar o Conselho sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- XIV - promover e apoiar eventos em geral como objetivo de valorizar a cultura de grupos étnicos e raciais.
- XV - realizar a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 8º. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

I -

dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - transferência de recursos financeiros oriundos dos tesouros federal, estadual e municipal;

III -

doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV - recursos advindos de parcerias, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor; VI - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

VII - as ações, serviços, projetos e os programas relativos às políticas públicas direcionadas para a promoção da igualdade racial poderão ser diretamente operadas pelos órgãos municipais ou mediante parceria com a rede de entidades ou organizações não governamentais que tenham esta finalidade.

VIII - Os convênios, termos de fomento e colaboração firmados entre as associações civis sem fins lucrativos e o Executivo, visam a complementariedade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA
TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será feita pelo Executivo Municipal, obedecida à origem das indicações.

Art. 10º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 11º. O Executivo regulamentará esta Lei nos 30 dias seguintes à sua publicação.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Abaetetuba, 24 de Novembro de 2021.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAEETETUBA
GABINETE DA PREFEITA